



**EDITAL Nº 03, 07 DE FEVEREIRO DE 2025**  
**CONSULTA PARA ESCOLHA DOS CARGOS DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR**  
**(A) DO CENTRO CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS – CCET – QUADRIÊNIO**  
**(2025 – 2028)**

A Comissão Eleitoral, designada pela Assembleia de Centro, ancorada no disposto no anexo único da Resolução nº 03, de 07 de outubro de 2011, homologada pela Resolução nº 002, de 02 de dezembro de 2011 e Resolução nº 3, de 22 de dezembro de 2020, especialmente, nos princípios elencados no art. 2º da Resolução nº 03/2020, no uso de suas atribuições legais, por intermédio do presente Edital, torna pública a realização de eleição para os cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) de Centro, para o quadriênio 2025 – 2028, por meio de votação remota, mediante o uso da plataforma virtual oficial, abrindo inscrições, fixando datas, horários e critérios, na forma a seguir.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** Será responsável pela operacionalização do processo de escolha do Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CCET), indicados em assembleia de centro realizada no dia 23 de janeiro de 2025, a Comissão Eleitoral com a seguinte composição, nomeados pela portaria nº 317, 03 de fevereiro de 2025:

**1.1.1. Docentes:**

- a) Professor Dr. Lucas Lima Rodrigues (Titular);
- b) Professor Me. Thayannã Yury Furtado Gadelha (Suplente).

**1.1.2. Técnicos administrativos:**

- a) Wanderley Araújo de Castro Júnior (Titular);
- b) Valquiria Rebouças Souza (Suplente).

**1.1.3. Discentes:**

- a) Kaua Normando Sombra (Titular);
- b) Bruno da Rocha Ferreira (Suplente).

**1.2.** Este edital será divulgado no mural da Secretaria do CCET bem como nas secretarias dos Cursos a ele vinculados e na página da Ufac.

**1.3.** O mandato do Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do CCET da Universidade Federal do Acre, será de 04 (quatro) anos conforme estabelece o Art. 5º, do Decreto Federal nº 1916, de 23 de maio de 1996.

### **2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**2.1.** Somente poderão candidatar-se à indicação para Diretor (a) e Vice-Diretor (a), dos seus respectivos Centros, ocupantes dos cargos de professor titular ou de professor associado, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado e que estejam em regime de trabalho de dedicação exclusiva - DE.

### **3. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**



**3.1.** As inscrições dos candidatos serão feitas via internet, em formulário próprio constante no ANEXO I deste edital, a ser disponibilizado em [https://drive.google.com/drive/folders/1sOaun7t\\_xvs5I9hEho5tQDjRg65DzpkJ?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1sOaun7t_xvs5I9hEho5tQDjRg65DzpkJ?usp=sharing), no período de 24 de fevereiro de 2025 até 10 de março de 2025, acompanhado dos respectivos “*curriculum vitae*”, modelo “Lattes” e **programa de trabalho**, digitalizado e em formato .pdf.

**3.2.** Após os candidatos enviarem suas inscrições, através do e-mail [comissaoeleitoral.ccet@ufac.br](mailto:comissaoeleitoral.ccet@ufac.br) a Comissão eleitoral enviará um correio eletrônico confirmando o recebimento, **que servirá como comprovante de inscrição.**

#### **4. DA DIVULGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** A relação contendo os nomes dos candidatos aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a), cujas inscrições foram deferidas, será divulgada na plataforma virtual oficial e no site da Ufac, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

**4.2.** Caberá pedido de impugnação de inscrição à candidatura até 24 (vinte e quatro) horas após o seu deferimento junto à Comissão Eleitoral, conforme art. 6º, alínea “f”, da Resolução nº 03, de 07 de outubro de 2011, por meio do ANEXO II deste Edital, através de formulário a ser disponibilizado em [https://drive.google.com/drive/folders/1sOaun7t\\_xvs5I9hEho5tQDjRg65DzpkJ?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1sOaun7t_xvs5I9hEho5tQDjRg65DzpkJ?usp=sharing) e enviado ao e-mail: [comissaoeleitoral.ccet@ufac.br](mailto:comissaoeleitoral.ccet@ufac.br);

**4.3.** A Comissão Eleitoral julgará o pedido de impugnação no prazo de até 24 horas, e, da, a chapa poderá recorrer à própria Comissão, no prazo máximo de 24 horas, a contar da publicação do decidido sobre a impugnação.

#### **5. DATA, HORÁRIO E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO MEDIANTE O USO PLATAFORMA VIRTUAL:**

**5.1.** A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os servidores docentes, técnicos-administrativos e discentes da Ufac, qualificados de acordo com a legislação em vigor, no endereço eletrônico <https://eleicoes.ufac.br/> e será realizada com observância aos seguintes critérios:

**I** - acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet;

**II** - a autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, cabendo ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação;

**III** - é de responsabilidade de cada eleitor viabilizar, junto ao NTI, o seu acesso à plataforma de votação até 7 (sete) dias antes da data estabelecida para a consulta.

**5.2.** O sistema de votação *online* será acessado por meio da credencial institucional IdUfac, composta pelo número de CPF do eleitor e a mesma senha pessoal atualmente usada para acesso ao SEI e à rede sem fio da Ufac.



**5.3.** A data para consulta será o dia **27 de março de 2025, com início às 7h (sete horas) e encerrando-se às 19h (dezenove horas).**

## **6. DOS ELEITORES:**

**6.1.** Estão aptos a votar:

**I** - Pessoal Docente ativo da Universidade Federal do Acre - UFAC, composto por efetivos, substitutos, visitantes e conveniados vinculados aos cursos permanentes, lotado nos respectivos Centros;

**II** - Pessoal Técnico Administrativo ativo, lotados Centro e nas Coordenações de Cursos a ele vinculado;

**III** - Pessoal do Corpo Discente dos Cursos de Graduação e de Pós- Graduação *Stricto e Lato Sensu*, regularmente matriculado nos Cursos vinculados ao Centro.

**6.2.** Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato. Em caso de registro de mais um voto na plataforma virtual oficial, será considerado o último voto válido.

**6.3.** Nenhum docente, técnico-administrativo ou discente terá direito a mais de um voto em razão da existência de dois vínculos, devendo-se observar os critérios dispostos no art. 33 da Resolução n.º 03, de 07 de outubro de 2011.

**6.4.** A listagem dos eleitores será elaborada pelo Centro, em conjunto com o Núcleo de Registros Acadêmicos (Nurca).

**6.5.** A lista será encaminhada à Comissão Eleitoral, com vistas à publicação na plataforma digital oficial e no sítio da Ufac, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

**6.6.** Caberá impugnação da listagem de eleitores, com pedido de inclusão ou exclusão de nomes, **no prazo de 24 horas a contar da publicação.**

**6.7.** O pedido de impugnação deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por meio digital no e-mail: [comissaoeleitoral.ccet@ufac.br](mailto:comissaoeleitoral.ccet@ufac.br), que terá o prazo de até 24 horas para deliberação.

## **7. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:**

**7.1.** Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, assessorado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), dará início ao processo de apuração eletrônica.

**7.2.** Iniciada a apuração, o relatório com o resultado do quantitativo de votos recebidos em cada urna on-line será divulgado no site <https://eleicoes.ufac.br>, na seção de **APURAÇÃO OU RESULTADOS.**

**7.3.** À manifestação de cada segmento universitário, serão atribuídos os seguintes pesos:



**I - Segmento docente: 70%** (setenta por cento), em atendimento ao Art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**II - Segmento técnico-administrativo: 15%** (quinze por cento);

**III - Segmento discente: 15%** (quinze por cento).

**7.4.** A apuração dos votos será feita, separadamente, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, sendo o resultado total para cada candidato representado pelo índice  $T_i$  dado por:

$$T_i = (V_{discentes} / Ke_i) \times 0,15 + (V_{TAE} / Kf_i) \times 0,15 + (V_{docentes} / Kp_i) \times 0,70.$$

Onde:

$V_{discentes}$  = nº de votantes discentes;

$V_{TAE}$  = nº de votantes técnicos administrativos;

$V_{docentes}$  = nº de votantes docentes;

$i = 1, 2, \dots, I$  é o universo de votos no candidato;

$Ke_i$  = universo de estudantes eleitores votantes / universo de professores eleitores votantes;

$Kf_i$  = universo de funcionários eleitores votantes / universo de professores eleitores votantes;

$Kp = 1$ .

**7.5.** Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior índice  $T_i$  dos votos, considerando até a décima casa decimal, observada a ponderação estabelecida no item 7.4.

**7.6.** É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial do resultado no site da Ufac, para impugnação do resultado. A Comissão Eleitoral terá o mesmo prazo para analisar e deliberar sobre o pedido.

**7.7.** Caberá recurso à assembleia de centro, também no prazo de 24 horas, contados da decisão da Comissão que deferiu/indeferiu a impugnação, que responderá o recurso no mesmo prazo.

## **8. CALENDÁRIO ELEITORAL**

**8.1.** Os prazos, datas e etapas do processo de realização da Eleição para escolha do Diretor (a) e Vice-Diretor (a) serão as seguintes:

**I -** Publicação do Edital dia 11 de fevereiro de 2025;

**II - Data de inscrição das candidaturas, via e-mail: [comissaoeleitoral.ccet@ufac.br](mailto:comissaoeleitoral.ccet@ufac.br) da Comissão Eleitoral** de 24 de fevereiro de 2025 ao dia 10 de março de 2025;

**III -** Divulgação do deferimento das inscrições: a partir das 12h do dia 11 de março de 2025;

**IV -** Pedido de impugnação da inscrição: até às 12h do dia 12 de março de 2025;

**V -** Sorteio da disposição das candidaturas na cédula eleitoral: dia 14 de março de 2025, às 15h via *Google Meet* e a comissão eleitoral enviará o link às 14h45min;



**VI** - Período de campanha: de 11 de março a partir das 13h finalizando no dia 25 de março de 2025 às 19h;

**VII** - Debate público: às 18h do dia 21 de março de 2025, via *Google Meet* e a comissão eleitoral enviará o link às 14h45min;

**VIII** - **Eleição: 27 de março de 2025;**

**IX** - Divulgação do resultado da eleição: a partir das 10h do dia 28 de março de 2025;

**X** - **Homologação do resultado da eleição: no dia 04 de abril de 2025 em Assembleia de Centro.**

## **9. DA CAMPANHA ELEITORAL/PROPAGANDA DAS CHAPAS**

**9.1.** Considerar-se-á propaganda das chapas o período compreendido entre a publicação da lista de candidaturas deferidas **até 24 (vinte e quatro) horas** antes do pleito.

**9.2.** As apresentações das candidaturas, propostas, planos de trabalho, reuniões, debates, bem como a distribuição de folders e folhetos se darão obedecendo o disposto nos Artigos de 9-15, da Resolução Reitoria/Ufac n.º 03, de 07 de outubro de 2011 no formato digital ou físico, mediante o uso de tecnologias, aplicativos de mensagens, plataformas, dentre outros meios permitidos.

**9.3.** A Ufac não disponibilizará espaços e meios para campanha eleitoral.

## **10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**10.1.** Em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração, a Comissão Eleitoral publicará o resultado da apuração da consulta eleitoral através da plataforma digital oficial.

**10.2.** Caberá impugnação do resultado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da divulgação.

**10.3.** A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o pedido conclusivo de suas atividades à respectiva Assembleia de Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a realização da consulta à comunidade universitária.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Todos os pedidos, requerimentos, recursos, impugnações, salvo aqueles com direcionamento previsto neste edital, deverão ser encaminhados para o e-mail: [comissaoeleitoral.ccet@ufac.br](mailto:comissaoeleitoral.ccet@ufac.br).

**11.2.** Todos os atos da Comissão Eleitoral serão divulgados por meio da plataforma digital oficial e/ou no site da Ufac.

**11.3.** Todos os documentos deverão estar assinados (manualmente ou assinatura SEI ou GOV.BR ou outra oficialmente reconhecida) e digitalizados, em formato .pdf, e encaminhados dentro dos prazos estabelecidos.



**11.4.** Todas as demais regras estabelecidas nas normativas internas que tratam da consulta eleitoral para o cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) permanecem inalteradas e se aplicam aos processos de consulta submetidos ao procedimento remoto de votação.

**11.5.** Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Rio Branco, 11 de fevereiro de 2025.

### **Comissão Eleitoral**

---

Prof. Dr. Lucas Lima Rodrigues  
Representante Docente (Titular)

---

Prof. Me. Thayannã Yury Furtado Gadell  
Representante Docente (Suplente)

---

Wanderley Araújo de Castro Júnior  
Representante TAE (Titular)

---

Valquiria Rebouças Souza  
Representante TAE (Suplente)

---

Kaua Normando Sombra  
Representante Discente (Titular)

---

Bruno da Rocha Ferreira  
Representante Discente (Suplente)



## ANEXO I

EDITAL 03/2023 – UFAC ELEIÇÃO DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS - CCET

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

NOME DA CHAPA: \_\_\_\_\_

1. DIRETOR(A)

NOME: \_\_\_\_\_

SIAPE: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2. VICE-DIRETOR(A)

NOME: \_\_\_\_\_

SIAPE: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Formalizamos, através do presente, a inscrição para a função de Diretor e Vice-diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, conforme o Edital 03/2025; Resolução nº 03, de 07 de outubro de 2011, Resolução nº 4 de 10 de outubro de 2011 e Resolução nº 03 de 22 de dezembro de 2020; e nos termos do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal do Acre.

Rio Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
a diretor (a) Candidato (a)

\_\_\_\_\_  
a vice-diretor (a) Candidato (a)

